



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.962 DE 23 DE MARÇO DE 1993

"Dispõe sobre posturas municipais e dá outras providências."

FLAVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários de animais eqüinos, bovinos ou muares, não podem permitir que os mesmos circulem soltos pelas ruas, praças e estradas municipais.

Art. 2º - Os animais que forem encontrados soltos pelas vias e logradouros públicos municipais, serão apreendidos, ficando os seus proprietários sujeitos ao pagamento de multa de valor equivalente a 01 (uma) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), que será aplicada em dobro na primeira reincidência e em quádruplo na segunda reincidência, sem prejuízo do pagamento das taxas de apreensão e de manutenção dos animais.

§ 1º - Os infratores deverão efetuar o pagamento da multa no ato de retirada do animal apreendido, previamente.

§ 2º - No caso de o animal não ser retirado no prazo de 06 (seis) dias, previsto no § 1º do art. 1º do Código Tributário Municipal, e o animal vir a ser vendido em leilão, o produto do leilão deverá ser recolhido aos cofres municipais até o limite do valor da multa e das taxas devidas pelo proprietário.

§ 3º - No caso de haver saldo positivo, o mesmo ficará à disposição do proprietário do animal devendo o saldo negativo ser inscrito na Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 2.538 de 16 de outubro de 1989 e 2.579 de 06 de março de 1990.

**Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 23 de março de 1.993.**


**FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL**